



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

VEREADORES COMPONENTES:

PRESIDENTE: Cleber Oliveira da Silva

RELATOR: Robson Mattos dos Santos

MEMBRO: Rodrigo Adolfo Semedo

PARECER Nº 02/2024 DO PROJETO DE LEI Nº 37/2024

I. Relatório

O presente **PARECER** tem por objeto o Projeto de Lei nº 37/2024, de 17 de maio 2024, cujo proponente é o vereador Pablo Florentino, que visa declarar de utilidade pública a Associação de Famílias e Amigos de Pessoas com Deficiência de Anchieta/ES (Movimento Afago).

Com juízo positivo de admissibilidade, o projeto foi encaminhado para ciência dos Edis por meio da leitura em Plenário.

Conhecida, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme dispõe o art. 72 da Resolução nº 47/1989, que se posicionou, até a presente data, majoritariamente, **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 37/2024.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para esta Comissão de Direitos Humanos e Minorias para emissão de parecer opinativo sobre a matéria, nos termos do art. 81 do Regimento Interno.

Posto isso, passemos à análise.

II. Análise

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece que “parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo” (Art. 91, da Resolução nº 47/1987), razão pela qual deve o projeto passar pelo crivo desta comissão.

Estando apta ao conhecimento e emissão de opinião sobre a matéria, cabe a esta comissão de Direitos Humanos e Minorias avaliar a conveniência e oportunidade de aprovação ou rejeição, total e parcial, da matéria, tendo em vista



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340030003800370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

o interesse público (Alínea “b”, inciso II, do Parágrafo Único, do art. 91 do Regimento Interno desta Câmara).

Nesse sentido, José dos Santos Carvalho Filho, ao mencionar o significado do Princípio da Supremacia do Interesse Público, enuncia que “... não é o indivíduo em si o destinatário da atividade administrativa, mas sim o grupo social num todo (CARVALHO, José. Manual de Direito Administrativo. 5.ed. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2009. 1.177p.).

Com relação aos quesitos, Conveniência e Oportunidade, ilustra Diogenes Gasparini que:

“Há **conveniência** sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há **oportunidade** quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo(...)” (Cf. Direito Administrativo, 14ª edição, Saraiva, 2009, p.97). (Grifo nosso).

Dessa maneira, a opinião que aqui será exarada visará o interesse da coletividade conforme a conveniência e a oportunidade da questão.

Postas essas considerações, passemos à análise.

O Projeto de Lei nº 37/2024 possui o objetivo de declarar de utilidade pública a Associação de Famílias e Amigos de Pessoas com Deficiência de Anchieta/ES (Movimento Afago).

Segundo a justificativa do autor:

O Movimento Afago, teve origem num grupo de mães, que buscava atendimento adequado, para seus filhos com necessidades especiais. Esse movimento foi crescendo, tomando força e mobilizando um número maior de pais. Assim, nasceu a Associação de Famílias e Amigos de Pessoas com Deficiências de Anchieta – o Movimento Afago. Associação sem fins lucrativos, onde todos trabalham voluntariamente.

Atualmente, nosso grupo é composto por 70 pessoas, entre familiares e amigos.

Como o próprio nome diz, Afago significa carinho, acolhimento, e este é o nosso objetivo principal, acolher os que possuem necessidades especiais, tanto cognitiva, motora, mental, intelectual e social, orientando pais e responsáveis sobre como,

Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 340030003800370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

quando e onde buscar ajuda e quais tipos de ajuda estão previstas em Lei, para eles. Essas pessoas têm direitos, que desconhecem, e um dos nossos papéis é esse, orientar e ajudar para que todos sejam assistidos conforme a necessidade específica de cada deficiência. Nesse sentido, temos promovido rodas de Conversa com profissionais capacitados em diversas áreas e promovido ações para levantamento de recurso, para novas ações.

A leitura da justificativa faz este Relator entender a importância do Movimento Afago, tanto para as pessoas com necessidades especiais quanto para seus pais ou responsáveis, que também precisam de amparo. Além disso, o movimento é um belo exemplo para a sociedade, reverberando para que ações da mesma natureza possam ser criadas.

Desta feita, considerando ser o projeto conveniente e oportuno para satisfazer o interesse público, opino favoravelmente ao seu prosseguimento.

III. Conclusão

Por fim, opinando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 37/2024, requeiro, para fiel cumprimento do art. 209 da Resolução nº 47/1989, que, concluída a votação do projeto, seja a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para adequar o texto à correção vernacular.

Anchieta, 14 de agosto de 2024.
Sala das Comissões.

VEREADOR ROBSON MATTOS DOS SANTOS

Relator

Acompanham o relator:

VEREADOR CLEBER OLIVEIRA DA SILVA

Presidente

VEREADOR RODRIGO ADOLFO SEMEDO

Membro



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340030003800370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme